



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 366/Ano 2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### D E C R E T O Nº 007 / 202 6 (DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026)

INSTITUI O PROGRAMA “VIVA A ORLA” NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a importância de promover o lazer, o esporte e a convivência comunitária nos espaços públicos do Município;

**CONSIDERANDO** o potencial turístico, cultural e paisagístico da orla de Maragogi, e a necessidade de garantir seu uso seguro e ordenado pela população;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maragogi, o Programa “Viva a Orla”, com o objetivo de promover o fechamento parcial da orla da cidade à circulação de veículos motorizados, permitindo sua utilização para atividades de lazer, esporte e convivência social pela população

**Art. 2º** O Programa poderá ser suspenso, temporária ou excepcionalmente por ato fundamentado do Poder Executivo, em razão de interesse público, realização de eventos previamente autorizados, condições climáticas adversas ou situações de emergência.

**Art. 3º** O fechamento ocorrerá aos domingos, das 8h às 17h, abrangendo a Avenida Senador Rui Palmeira (Orla de Maragogi), entre o início da orla e o final do calçadão da Praia de Maragogi, podendo ser ajustado por ato da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

**Art. 4º** Durante o horário de funcionamento do Programa, a via ficará interditada à circulação de veículos automotores, excetuando-se:

I - veículos de emergência e socorro;

II - veículos oficiais em serviço essencial;

III - moradores ou estabelecimentos comerciais localizados dentro do trecho interditado, nos casos estritamente necessários, mediante autorização da autoridade de trânsito.

**Art. 5º** Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT):

I - promover a sinalização e a interdição do trecho;

II - disciplinar os acessos e garantir a segurança viária;

III - coordenar, em conjunto com a Guarda Municipal, as ações de controle e fiscalização;

IV - avaliar periodicamente o impacto do programa e propor ajustes.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I - coordenar atividades recreativas, culturais e esportivas durante o evento;

II - incentivar a participação de grupos locais e instituições comunitárias;

III - promover campanhas educativas sobre o uso responsável dos espaços públicos.

**Art. 7º** O Programa poderá ser realizado em parceria com entidades públicas e privadas, associações, escolas, grupos esportivos, culturais ou turísticos, mediante termo de cooperação ou instrumento congêneres.

**Art. 8º** A execução e manutenção do Programa “Viva a Orla” observará critérios de segurança, limpeza urbana, acessibilidade e sustentabilidade, sob a supervisão conjunta das Secretarias Municipais envolvidas.



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 366/Ano 2026

---

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 24 de fevereiro de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6b3ac2ed-b47a-49fa-9b72-b9060ab24a8a

---